



GABINETE DO PREFEITO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861,
Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

LEI Nº 4.178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto para o exercício de 2025”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto para o exercício de 2025 em R\$ 794.000.000,00 (setecentos e noventa e quatro milhões de reais), abrangendo a Prefeitura, Câmara e SAAE e compreendendo, nos termos no Art. 112, §3º da Lei Orgânica do Município e Art. 165, §5º da Constituição Federal:

I – o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta, no valor de R\$723.000.000,00 (setecentos e vinte e três milhões de reais);

II – o Orçamento do SAAE, no valor de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais).

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - Administração Direta		II - Administração Indireta	
1 Receitas Correntes		1 Receitas Correntes	
1.1 Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	204.773.777,67	1.3 Receita Patrimonial	96.409,73
1.3 Receita Patrimonial	6.013.407,47	1.6 Receita de Serviços	70.042.580,01
1.6 Receita de Serviços	5.807.000,00	1.7 Transferências Correntes	756.558,19
1.7 Transferências Correntes	486.727.159,94	1.9 Outras Receitas Correntes	52.072,00
1.9 Outras Receitas Correntes	7.310.974,69		
2 Receitas de Capital		2 Receitas de Capital	
2.1 Operações de Crédito	40.732.462,31	2.2 Alienação de Bens	50.380,07
2.2 Alienação de Bens	-		
2.4 Transferências de Capital	37.534.487,25	2.4 Transferências de Capital	2.000,00
9 Deduções da Receita		Total Administração Indireta	71.000.000,00
9.1 FUNDEB	- 65.899.269,34		
Total Administração Direta	723.000.000,00	Total Geral	794.000.000,00



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861,
Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 3º. A despesa, a qual já contempla o valor correspondente às Emendas Impositivas Municipais, será realizada segundo a discriminação dos quadros 'Programa de Trabalho' (por Função) e 'Natureza da Despesa', que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - Administração Direta	
1 - Legislativa	21.329.500,00
2 - Judiciária	5.406.102,06
4 - Administração	61.892.117,13
6 - Segurança Pública	28.950.357,11
8 - Assistência Social	15.120.337,63
10 - Saúde	219.269.099,92
12 - Educação	193.073.695,65
13 - Cultura	12.519.173,43
15 - Urbanismo	67.965.737,85
16 - Habitação	634.204,59
17 - Saneamento	14.371.087,12
18 - Gestão Ambiental	6.135.177,41
23 - Comércio E Serviços	8.026.661,52
26 - Transporte	13.909.399,97
27 - Desporto E Lazer	8.820.789,15
28 - Encargos Especiais	42.576.559,46
99 - Reserva De Contingência	3.000.000,00

Total Administração Direta	723.000.000,00
-----------------------------------	-----------------------

II - Administração Indireta	
17 - Saneamento	70.289.000,00
28 - Encargos Especiais	711.000,00

Total Administração Indireta	71.000.000,00
-------------------------------------	----------------------

Total Geral	794.000.000,00
--------------------	-----------------------

I - Administração Direta	
- Despesas Correntes	
Pessoal E Encargos Sociais	336.992.944,93
Juros E Encargos Da Dívida	8.474.820,56
Outras Despesas Correntes	254.938.741,37

- Despesas de Capital	
Investimentos	107.390.423,44
Amortização Da Dívida	12.203.069,70

Reserva De Contingência	3.000.000,00
-------------------------	--------------

Total Administração Direta	723.000.000,00
-----------------------------------	-----------------------

II - Administração Indireta	
- Despesas Correntes	
Pessoal E Encargos Sociais.	20.462.000,00
Outras Despesas Correntes	48.645.835,96

- Despesas de Capital	
Investimentos	1.892.164,04

Total Administração Indireta	71.000.000,00
-------------------------------------	----------------------

Total Geral	794.000.000,00
--------------------	-----------------------

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, consoante Art. 112, §3º da Lei Orgânica do Município e Art. 165, §8º da Constituição Federal, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Art. 13 da Lei Municipal nº 4.149, de 18 de julho de 2024.

§1º. Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no §1º do Art. 13 da Lei Municipal nº 4.149, de 18 de julho de 2024.

§2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§3º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861,
Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§4º. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, criando ou alterando as fontes de recurso, natureza da despesa e código de aplicação.

Art. 6º. Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art.7º. Ficam contingenciadas a partir de 1º de janeiro de 2025, as dotações orçamentárias, referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações, por meio das quais se realizem despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.

Art. 9º. Para fins de requisitórios de pequeno valor, será considerado o valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 10. Os anexos desta lei modificam, no que couber, os anexos do PPA – Plano Plurianual referente ao quadriênio 2022 a 2025, bem como os da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2025.

Art. 11. Será mantida uma seção ao Portal da Transparência com todos os decretos de alteração da Programação Orçamentária acompanhados de exposição de motivos, justificativa e indicação dos efeitos das anulações de dotações, bem como da discriminação do crédito suplementar sobre a execução de programas, ações e produtos.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861,
Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 12. As despesas oriundas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta levarão em consideração disposições voltadas para a proteção do meio ambiente na aquisição de bens e serviços, sempre se orientando por variantes que considere ambiental e socialmente sustentáveis, desde que a escolha não comprometa a natureza competitiva do procedimento e a economicidade da contratação.

Parágrafo único. As variantes referem-se à descrição do objeto pretendido que inclua, além dos requisitos mínimos, elementos que lhe atribuam sustentabilidade socioambiental, entre eles:

- I – utilização de produtos de origem ambientalmente certificada;
- II – racionalização do uso de matérias-primas;
- III – utilização de produtos recicláveis;
- IV – utilização de técnicas que resultem em redução de emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- V – adoção de mecanismos que promovam a eficiência energética e a redução de consumo de água;
- VI – adoção de políticas sociais inclusivas e compensatórias.

Art. 13. Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA (Plano Plurianual) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 14. As metas fiscais do exercício de 2025, às quais se refere o Artigo 12 da Lei Municipal nº 4.149, de 18 de julho de 2024, ficam reprogramadas nos termos da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 17 de dezembro de 2024 – 326º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS RATTI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Os anexos integrantes desta Lei, encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico
- Portal da Transparência e na Secretaria de Finanças.